

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de US\$ 585.488,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito dólares norte-americanos), sendo US\$ 292.744,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e quatro dólares norte-americanos) dos limites de quotas de importação de insumos disponíveis ao produto SIRENE PARA ALARME DE VEÍCULO AUTOMÓVEL - Código Suframa nº 0119 e US\$ 292.744,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e quatro dólares norte-americanos) do produto SISTEMA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO DE VIDRO ELÉTRICO - Código Suframa nº 0887 para o produto RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA TELEFONE CELULAR - Código Suframa nº 1561, aprovado pela Portaria nº 0337, de 03 de novembro de 2005 - Ampliação, em nome da empresa PST ELETRÔNICA S/A.

Art. 2º ESTABELECEER que a PST. ELETRÔNICA S/A. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA TELEFONE CELULAR - Código Suframa nº 1561, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 236, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Reestruturar o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade-SISBIO para a aprovação prévia da realização das seguintes atividades científicas ou didáticas:

I - coleta de material biológico;
II - captura ou marcação de animais silvestres in situ;
III - manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro;

IV - transporte de material biológico; e
V - realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea.

Art. 2º Compete ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes gerir o SISBIO e aprovar a realização das atividades dispostas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para assessorar o Instituto Chico Mendes, nos assuntos pertinentes à aprovação prévia da realização das atividades científicas e didáticas dispostas no art. 1º desta Portaria, fica instituído o Comitê de Assessoramento Técnico-CAT com as seguintes atribuições:

I - avaliar e propor critérios para a concessão de autorizações referentes a pesquisa científica e didática;
II - definir critérios para concessão de licença permanente;
III - propor procedimentos para fiscalização relativa à atividade científica; e
IV - propor uma política de uso e divulgação da informação.

Art. 4º O CAT é composto por representantes, um titular e dois suplentes, dos seguintes órgãos da Administração Pública Federal e das sociedades científicas, a seguir indicados:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;
II - Instituto Chico Mendes;
III - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

IV - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ;

V - Ministério da Ciência e Tecnologia;
VI - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq

VII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC;

VIII - Sociedade Botânica do Brasil;
IX - Sociedade Brasileira de Zoologia;
X - Sociedade Brasileira de Microbiologia;
XI - Sociedade Brasileira de Genética; e
XII - Ministério da Saúde.

§ 1º Podem participar das reuniões do CAT outras sociedades científicas e instituições que desempenham atividades pertinentes ao SISBIO.

§ 2º Os representantes de que trata este artigo, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades e designados em portaria pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º A participação no CAT não enseja qualquer tipo de remuneração e o seu exercício é considerado serviço público relevante.

§ 4º Caberá ao Instituto Chico Mendes a função de Secretária-Executiva do CAT.

Art. 5º O Instituto Chico Mendes poderá transferir para as instituições de pesquisa nacionais, observados os critérios de qualificação do Ministério da Ciência e Tecnologia, mediante celebração de Termo de Responsabilidade, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação federal.

§ 1º As instituições de pesquisa nacionais deverão criar comitês científicos internos para atendimento do caput deste artigo.

§ 2º Após celebração do Termo de Responsabilidade, as instituições de pesquisa nacionais serão cadastradas no SISBIO para aprovar a realização de pesquisas científicas executadas pelos pesquisadores que compõe seu quadro técnico.

§ 3º As instituições de pesquisa nacionais são co-responsáveis pelos atos dos pesquisadores, e responsáveis pelas informações prestadas junto ao sistema, incluindo os relatórios das pesquisas.

§ 4º A instituição que deixar de apresentar o relatório dentro do prazo estipulado terá vetada a concessão de novas autorizações até que a situação seja regularizada.

Art. 6º A autenticidade e regularidade dos documentos expedidos pelo SISBIO podem ser averiguadas na página eletrônica do SISBIO utilizando-se do código de autenticação e da data de emissão impressos no documento.

Art. 7º Os órgãos estaduais, municipais e distritais de meio ambiente podem firmar acordo de cooperação com o Instituto Chico Mendes a fim de operacionalizarem o SISBIO no âmbito de suas jurisdições.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 9º O Instituto Chico Mendes, ouvido o CAT, apresentará em noventa dias da publicação desta Portaria proposta de normatização para substituir a Instrução Normativa IBAMA nº 154, de 1º de março de 2007.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2008.

CARLOS MINC

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 55, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Considerando que o PARQUE NACIONAL SERRA DA CUTIA/RO atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo.

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional Serra da Cutia / RO.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional Serra da Cutia/RO no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do ICMBIO na Internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO

PLANO DE MANEJO DO PARQUE NACIONAL SERRA DA CUTIA/RO

Objetivo: O Plano de Manejo do Parque Nacional é um documento onde utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento do Parque Nacional, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

O Plano de Manejo do Parque Nacional Serra da Cutia está dividido em 04 (quatro) encartes, 01 (um) sumário do Plano de Manejo, 01 (um) Resumo executivo e 04 (quatro) anexos, cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

SUMÁRIO DO PLANO DE MANEJO - APRESENTAÇÃO
i. Ficha técnica da unidade
i.i. Apresentação do Plano de Manejo
i.i.i. Acesso à unidade

ENCARTE 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

1.1 Enfoque Internacional
1.2 Enfoque Federal
1.3 Enfoque Estadual
1.4 Bibliografia

ENCARTE 2 - ANÁLISE DA REGIÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

2.1 Características Gerais
2.2 Caracterização Ambiental da Região
2.3 Aspectos Históricos da Região
2.4 Uso e Ocupação da Terra
2.5 Características da População
2.6 Caracterização das Áreas Protegidas no entorno do Parque

2.7 Visão das Comunidades da Região sobre o Parque

2.8 Principais Problemas Ambientais decorrentes do Uso e Ocupação

2.9 Alternativas de Desenvolvimento Econômico
2.10 Legislação Pertinente

2.11 Potencial de apoio ao Parque

ENCARTE 3 - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

3.1 Informações Gerais

3.2 Caracterização da Área: Fatores Abióticos e Bióticos

3.3 Situação Fundiária

3.4 Fogo e Outras Ocorrências Excepcionais

3.5 Atividades Desenvolvidas

3.6 Aspectos Institucionais da Unidade de Conservação

3.7 Declaração de Significância

3.8 Bibliografia

ENCARTE 4 - PLANEJAMENTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

4.1 Processo de Planejamento

4.2 Histórico do Planejamento

4.3 Avaliação Estratégica da Unidade de Conservação

4.4 Objetivos Específicos de Manejo do Parque Nacional Serra da Cutia

4.5 Zoneamento do Parque Nacional Serra da Cutia

4.6 Normas Gerais da Unidade de Conservação

4.7 Planejamento por Área de Atuação

4.8 Enquadramento das Áreas de atuação por Programa Temático

ANEXO I - Proposta de Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Cutia

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 251, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

Fixa as metas de arrecadação, de resultados de fiscalização do trabalho e de verificação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para o exercício de 2008, para fins de pagamento da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, E DO TRABALHO E EMPREGO, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.916, de 28 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2008, as metas de arrecadação, de resultados de fiscalização do trabalho e de verificação do recolhimento do FGTS, para fins de pagamento da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, nos termos dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

§ 1º Para efeito de pagamento mensal da GIFA serão considerados os respectivos resultados institucionais mensais estabelecidos nos Anexos I, II e III a esta Portaria.

§ 2º Os respectivos resultados institucionais, verificados nos intervalos entre os valores constantes dos Anexos I, II e III a esta Portaria, determinam o cálculo do percentual da GIFA proporcional e linearmente a esses resultados.

Art. 2º Na avaliação do resultado do desempenho institucional será adotada a soma dos percentuais relativos a cada uma das metas, nos seguintes percentuais:

I - arrecadação: trinta e quatro por cento;

II - fiscalização do trabalho:

a) formalização de vínculos: doze por cento;

b) eliminação de riscos no ambiente de trabalho: doze por cento; e

III - verificação do recolhimento do FGTS: doze por cento.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, a fiscalização do trabalho de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 2º consiste na eliminação de situações geradoras de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, em fiscalizações realizadas nos estabelecimentos empregadores com atividades enquadradas na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, constantes no Anexo IV a esta Portaria, estabelecidas em função de critérios de priorização com base epidemiológica.

§ 1º Considera-se como eliminação de situação geradora de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, para fins do disposto nesta Portaria, a regularização de itens de Norma Regulamentadora - NR classificados como infração de níveis três ou quatro da NR nº 28, aprovada pela Portaria MTb/GM nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e a efetivação de levantamentos de embargo e de interdição.